



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR nº 725/2.021,

de 10 de junho de 2.021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETOS NÃO CONTEMPLADOS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2018 a 2021 – Lei Complementar nº 580/2017, de 23 de agosto de 2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – Lei Complementar nº 699/2020, de 23 de setembro de 2020, os projetos abaixo especificados:

1 – PLANO PLURIANUAL – LEI COMPLEMENTAR nº 580/2017:

Código do Programa – 02.05.00 – Urbanismo.

Unidade Orçamentária – 02.05.02 – Limpeza Pública.

Ação/Projeto – 1115 – Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo.

2 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI COMPLEMENTAR nº 699/2020:

Unidade Executora – 02.05.02 – Limpeza Pública.

Ação/Projeto – 111 – Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo.

Artigo 2º. Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05 – URBANISMO.

02.05.02 – LIMPEZA PÚBLICA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.452.0007 – 1115 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.

CATEGORIA ECONÔMICA:

(380) 4.4.90.52 – 02 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - R\$ 300.000,00.

(381) 4.4.90.52 – 01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - R\$ 200.000,00.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 3º. Os recursos para abertura do crédito adicional especial disposto no artigo 2º, correrão por conta de excesso de arrecadação, em razão de recurso proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e em razão de superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
PM de Paulistânia, 10 de junho de 2021.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 725/2021, em fls. 45, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 10 de junho de 2021.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal